

# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI Nº 1736/2017

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para o Poder Judiciário da Comarca de Pirapetinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, servidores públicos municipais ao Poder Judiciário da Comarca de Pirapetinga.

**Art. 2º.** A cessão de servidores de que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

I -solicitação formal do Poder Judiciário da Comarca de Pirapetinga;

II -celebração de convênio específico com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com delimitação de início e término da cessão, cujo tempo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, sendo facultada prorrogação por igual período;

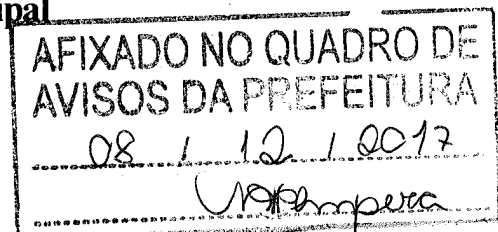
III -o servidor cedido deverá ter vínculo efetivo com o Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Pirapetinga, 08 de dezembro de 2017.

Enoghalliton de Abreu Arruda

Prefeito Municipal



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)